

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

CRENCIAMENTO Nº. 16/2022 -IN

Processo Nº. 58226-3/2022

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA FIXA, REMOVÍVEL TOTAL, REMOVÍVEL PARCIAL, PRÓTESE SOBRE IMPLANTE, APARELHO ORTODÔNTICO INTERCEPTADOR E APARELHO ORTODÔNTICO PREVENTIVO E OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SESC-AR/DF.

**RECEBIMENTO ATÉ DIA 13 DE OUTUBRO DE 2022
ÀS 17 HORAS**

CRENCIAMENTO Nº. 16/2022-IN

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, comunica por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designado pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF nº. 16/2022, a realização do Credenciamento, regido pela Resolução Sesc nº. 1.252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União nº. 144, de 26 de julho de 2012, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Os interessados deverão entregar a documentação até as 17:00h do dia 13 de outubro de 2022, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, sala 101, Brasília/DF, CEP: 71200-020.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em confecção de prótese dentária fixa, removível total, removível parcial, prótese sobre implante, aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo e outros serviços, para atender a necessidade do Sesc-AR/DF.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas dos serviços a serem executados e os valores a serem pagos pelo Sesc-AR/DF encontram-se no Termo de Referência (Anexo I).

4. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que;

- a) atendam às condições estabelecidas neste Edital e seis anexos;
- b) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc -AR/DF;
- c) não estejam sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- d) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CRENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo III.

5.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta;
- b) prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

5.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Alvará sanitário atualizado e expedido pela região administrativa da sede das empresas.
- b) Alvará de funcionamento expedido pela região administrativa da interessada. Não serão aceitos guias de pagamento em substituição do Alvará, sendo aceitos os alvarás provisórios emitidos pelo Órgão responsável. No entanto, a empresa deverá quando da contratação se responsabilizar pela entrega do Alvará definitivo, sob pena de inadimplemento contratual.
- c) Certidão emitida pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO da circunscrição da sede do licitante, atestando o registro da pessoa jurídica, bem como do responsável técnico, pessoa física, vinculado a esta, constando a área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do edital:
- d) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para fornecimento do objeto desta licitação. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, da contratada e a descrição dos serviços prestados; e

6. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos conforme exigência contida no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV).

5.1.4. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.2. As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.

5.3. A documentação de regularidade exigida no subitem 7.1.3 alíneas **c**, **d**, **e** e **f** poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

5.4. Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro do seu prazo de validade durante todas as fases da licitação até a execução integral do Contrato, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

5.5. A prova que se referem às alíneas **a** e **b** do subitem 7.1.3 poderá ser feita por meio de documentos que os contenham.

5.6. Na hipótese de cópia sem autenticação, o Sesc-AR/DF, poderá solicitar à empresa a apresentação dos originais para fins de verificação da autenticidade das cópias apresentadas, definindo prazo para tal providência.

5.7. Os documentos emitidos por cartório on-line poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais, para conferência da CPL

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação de Habilitação da empresa interessada em participar deste credenciamento deverá ser entregue na Supervisão de Compras, no endereço constante no subitem 1.1 deste Edital, em envelope devidamente fechado, rubricado nos fechos e identificado com o nome do fornecedor e o número deste Credenciamento, até às **17h** do dia **13/10/2022**, contendo as seguintes indicações no seu anverso.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº. 16/2022-IN

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

7. AS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E VISITA TÉCNICA

7.1. A Coordenação de Saúde – Coosa do Sesc-AR/DF examinará os documentos encaminhados e procederá com visita técnica aos laboratórios cuja documentação apresentada estiver de acordo com o item 5 deste Edital.

7.2. Os parâmetros avaliados na visita técnica são os constantes no Termo de Referência – Anexo I.

7.3. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação ou inabilitação dos proponentes, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente.

7.4. Será inabilitada a empresa interessada que deixar de apresentar a documentação exigida ou em desacordo com as disposições deste Edital e não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na visita técnica.

7.5. A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicados no site www.sescdf.com.br.

7.6. Todos que atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão credenciados para execução do objeto.

7.7. As decisões relativas a este Credenciamento serão divulgadas no site www.sescdf.com.br, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

7.8. O Sesc-AR/DF poderá no interesse do Sesc-AR/DF, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura, o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Das decisões relativas a este Credenciamento, caberá recurso fundamentado, dirigido ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF, por intermédio da CPL, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão, quanto ao resultado da licitação.
- 8.2. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua interposição junto ao Diretor Regional do Sesc-AR/DF ou por quem este delegar competência.
- 8.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser feitos por escrito, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em papel timbrado da licitante, dirigidos ao Diretor Regional do Sesc- AR/DF, protocolado o original na Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Gestão Documental, no endereço constante no item 1 deste Instrumento Convocatório, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 8.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem recebidos por *e-mail*.
- 8.6. Concluídos os procedimentos, inclusive com os resultados de eventuais recursos, a CPL encaminhará o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.
- 8.7. Todos os laboratórios participantes do certame serão visitados, após a comprovação da qualificação técnica, descrito no item 3.1 e posteriormente serão avaliados de acordo com o Anexo IV do Termo de Referência.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Homologado o resultado do Credenciamento, o Sesc-AR/DF convocará as credenciadas para assinatura do Instrumento Contratual.
- 9.2. A relação de credenciadas publicada no site do Sesc será atualizada sempre que houver alterações referentes a credenciamento/descredenciamento de interessados.
- 9.3. As credenciadas deverão observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para assinatura do Contrato.
- 9.4. A contratação das credenciadas obedecerá aos termos da Minuta de Contrato (Anexo II).
- 9.5. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante o período de vigência, salvo quando atualizada a Tabela de Preços paga pelo Sesc-AR/DF.
- 9.6. A Tabela de Preços poderá ser alterada a qualquer tempo obedecendo a exclusivos critérios do Sesc-AR/DF, podendo ser reajustada pela variação do INPC/IBGE.
- 9.7. O Contrato com as credenciadas do certame não será assinado se a empresa não cumprir com as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize

o desenvolvimento dos trabalhos.

9.8. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) **por atraso injustificado:**

a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30^o (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados especificados no Contrato; e

b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31^o (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

II) **por inexecução total ou parcial do Contrato:**

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela adjudicatária, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc-AR/DF dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos

termos do art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços será efetuado diretamente na conta bancária indicada pelas credenciadas, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp, devidamente atestada pela Coosa.

11.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço objeto deste credenciamento.

11.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto deste objeto.

11.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

11.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, as credenciadas deverá apresentar a nota fiscal ao Sesc-AR/DF devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

11.7. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

11.8. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

11.9. O Sesc -AR/DF não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

11.10. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, substituto tributário, procederá à retenção do Imposto Sobre

Serviços - ISS, quando for o caso, na ocasião do pagamento da fatura apresentada pela licitante vencedora.

12. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS PROVIDÊNCIAS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar, por escrito o Edital.

12.2. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

12.3. As solicitações de esclarecimentos, providências e/ou impugnações deverão ser manifestadas por escrito, dirigidas à CPL, entregues na Cocomp-Gestão Documental deste Sesc-AR/DF, no endereço constante no item 1 do Edital, entre 8h30 e 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

12.4. Em caso de impugnação, deverá ser juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, mediante recebimento na 2ª (segunda) via.

12.5. Em ocasiões especiais os pedidos de esclarecimentos poderão ser digitalizados e enviados via e-mail, desde que em papel timbrado da licitante e devidamente assinado para licitacao@sescdf.com.br, obedecendo ao horário estabelecido no subitem 12.3.

12.6. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por falhas na tecnologia.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) a recusa em assinar o Contrato;
- b) deixar o Credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Credenciado, ou que reduza a capacidade do alcance das finalidades e objetivos a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- d) a inexecução do Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no Contrato, bem como no descredenciamento da empresa;
- e) declinar de prestar os serviços por 03 (três) vezes consecutivas, salvo caso fortuito ou de

força maior devidamente comprovado.

- f) as credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no Credenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as demandas já aceitase/ou contratadas deverão ser cumpridas em sua totalidade, independente da solicitação de descredenciamento.

13.2. As empresas que solicitarem o descredenciamento somente poderão solicitar novo credenciamento após 12 (doze) meses contados da efetivação do descredenciamento.

13.3. A licitante vencedora, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As decisões referentes a este Credenciamento serão divulgadas no site www.sescdf.com.br, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

14.2. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

14.3. A empresa que apresentar Proposta Financeira estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação dos serviços nas condições oferecidas

14.4. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência - Arquivo à parte;
Anexo II	Minuta de Contrato;
Anexo III	Ficha de inscrição;
Anexo IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Menor trabalhador

Brasília/DF, 12 de setembro de 2022.

CREENCIAMENTO Nº. 16/2022-IN

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em confecção de prótese dentária fixa, removível total, removível parcial, prótese sobre implante, aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo e outros serviços, para atender a necessidade do Sesc-AR/DF.

TERMO DE REFERÊNCIA

Em arquivo digital à parte deste Edital

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESC-AR/DF
DF – 2022 – CPS – XXX

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), de um lado, e do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização de serviços protéticos e ortodônticos demandados da especialidade de Prótese Dentária/Ortodontia das Clínicas Odontológicas do Sesc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Ficha de inscrição da Credenciada e no Edital de Credenciamento nº 16/2022-IN, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer

as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A tabela abaixo elenca os itens que constituem o objeto deste contrato, com seus respectivos valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO Características: - - -	UN		R\$
TOTAL				

Parágrafo único. A solicitação dos serviços dar-se-á de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, mediante a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF) pela Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp.

Parágrafo segundo. O Sesc-AR/DF não realizará qualquer pagamento além dos valores estabelecidos na tabela acima, sendo de inteira responsabilidade das credenciadas todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal das Credenciadas e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, nos termos do Edital do Credenciamento n°. 16/2022-IN e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a necessidade do Sesc DF, dentro do período de 12 (doze) meses, podendo o Sesc-AR/DF utilizar os serviços parcialmente, integralmente ou não utilizar os serviços estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Os trabalhos, podendo ser moldagens, modelos e provas de próteses, deverão ser retirados e entregues na Clínica Odontológica da Unidade do Sesc-AR/DF onde foram executados e deverão ser entregue no prazo determinado entre o Sesc-AR/DF e o laboratório, observando o prazo máximo conforme item 4.1 do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. O trajeto para o transporte das peças protéticas e modelos só poderá ser realizado entre o estabelecimento do laboratório e Unidade do Sesc.

Parágrafo quarto. As Credenciadas deverão atentar-se as especificações para materiais a serem usados na confecção de próteses, conforme Termo de Referência.

Parágrafo quinto. As Credenciadas deverão comparecer nos horários previamente estabelecidos por cada Unidade do Sesc-AR/DF, respeitando os dias e períodos de funcionamento da clínica, para retirada dos trabalhos, conforme Termo de Referência.

Parágrafo sexto. As Credenciadas deverão fornecer relatório mensal dos serviços prestados, com itens e fases realizadas durante o período, conforme formulário Anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo sétimo. As Credenciadas deverão responsabilizar-se pelas condutas de organização e biossegurança, na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando sua correta higienização e uso de procedimentos de controle efetivo de desinfecção e a utilização das normas de precauções universais para prevenir infecção cruzada entre dentistas, auxiliares, protéticos e pacientes.

Parágrafo oitavo. As Credenciadas deverão disponibilizar técnico para visita à Unidade, para tomada de cor ou avaliação de um caso clínico-protético ou ortodôntico, quando solicitado pelo coordenador, supervisor, dentista, responsável técnico administrativo ou técnico em saúde bucal da clínica.

Parágrafo nono. As Credenciadas deverão registrar vistas à descrição técnica específica para cada fase do trabalho protético, por meio de impresso próprio, e encaminhado pelo Sesc-AR/DF juntamente com o trabalho a ser executado. Sendo que o profissional do laboratório responsável pela retirada e entrega dos trabalhos deverá assinar a guia própria em cada unidade do Sesc-AR/DF para maior controle dos trabalhos recebidos e entregues.

Parágrafo décimo. As Credenciadas deverão documentar as respostas com esclarecimentos sobre a correção das não conformidades encaminhadas formalmente pelo Sesc-AR/DF, em decorrência de irregularidades que afetem a perfeita execução do serviço.

Parágrafo décimo primeiro. As Credenciadas deverão manter instalações e equipamentos adequados e regularizados junto aos órgãos competentes referentes às atividades a serem executadas para o cumprimento deste termo referência. O Sesc-AR/DF efetuará o controle de qualidade dos serviços prestados, rejeitando imediatamente produtos que não atendam às especificações técnicas fornecidas e indicando claramente os pontos de não conformidade, por meio de relatório técnico.

Parágrafo décimo segundo. O Sesc-AR/DF prestará informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados pela empresa registrada e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados .

CLÁUSULA QUINTA – DAS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os Serviços prestados pelas Credenciadas terão abrangência nas seguintes localidades

Unidade	Endereço
SESC PRESIDENTE DUTRA	SCS QD 02 Bloco C Lote 227 – Ed. Presidente Dutra – Asa Sul – DF Cep: 70.302-900
SESC 504 SUL	SEPS EQ 504/505 S/N BL A - CEP: 70.331-570
Sesc Gama	Setor Leste Industrial, Quadra 01, Lotes 620,640,660 e 680, Gama/DF Cep: 72.445-000
Sesc Taguatinga Norte	CNB 12 AE 2/3 S/N Setor N Norte – Taguatinga Norte – DF Cep: 72.115- 125
Sesc Guará	QE 04 Lote A, Guará I – DF Cep: 71.010-613
Sesc Ceilândia	QNN 27 Área Especial lote B – Centro esportivo Ceilândia Norte – DF Cep:72.225-270
Sesc Unidades Móveis	SIA, Trecho 04, Lotes 1.150, 1.160 e 1.170 – Brasília/DF, CEP: 71200-040

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

O pessoal destinado à prestação dos serviços deverá trabalhar uniformizado, identificado e não terá vínculo empregatício com o Sesc-AR/DF, sendo contratado, subordinado e remunerado única e exclusivamente pelas Credenciadas, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. As Credenciadas assumirão plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

As Credenciadas deverão responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e insumos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único. A Credenciada deverá fornecer também aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações das Credenciadas.

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, no Edital do Credenciamento nº. 16/2022-IN e no Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento.
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) ser responsável pelos danos causados diretamente ao Sesc- AR/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e suas renovações legais.
- f) zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs).
- g) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços.
- h) indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pelas Credenciadas por qualquer assunto referente ao contrato.
- i) estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pelas Credenciadas, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual.

- j) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato.
- k) manter os preços da prestação do serviço durante a vigência deste Contrato, conforme Tabela de Preços constante no Termo de Referência.
- l) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização do CONTRATANTE; e
- m) cumprir todas as determinações estabelecidas no Edital e Anexos do Credenciamento nº. 16/2022-IN e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços ou por ocasião deles.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF, via e-mail, onde constarão o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pelas Credenciadas;
- c) facilitar o acesso do funcionário das Credenciadas ao local da prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- d) fornecer às Credenciadas as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- e) notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, as Credenciadas, a qual terá prazo de 03 (três) dias para saná-las em sua totalidade;
- f) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- g) efetuar os pagamentos às Credenciadas nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da

data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 26, Parágrafo segundo do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, os preços da prestação do serviço serão reajustados, conforme atualização de valores da Tabela de Preços constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

l) por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados especificados no Contrato; e

b) multa 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor correspondente aos serviços não executados, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

II) por inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; e

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação.

Parágrafo segundo. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores da multa eventualmente aplicada serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Saúde - Coosa. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga às Credenciadas, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no

Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O Sesc -AR/DF não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da

Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pelas credenciadas.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro. A Tabela de Preços poderá ser alterada a qualquer tempo obedecendo a exclusivos critérios do Sesc-AR/DF, podendo ser reajustada pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo segundo. Havendo interesse na renovação, os preços da prestação do serviço serão reajustados, conforme atualização de valores da Tabela de Preços constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Coordenação de Saúde - Coosa, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do

pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido às Credenciadas subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do Sesc-AR/DF.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Além das obrigações previstas no presente Edital, as Credenciadas é responsável por danos causados por negligência, imperícia ou imprudência, causados a terceiros, nos termos do arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quinto. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Regional do
Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CREENCIAMENTO Nº. 16/2022-IN

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em confecção de prótese dentária fixa, removível total, removível parcial, prótese sobre implante, aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo e outros serviços, para atender a necessidade do Sesc-AR/DF.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Brasília – DF, de de 2022.

AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/DF

Ref.: Credenciamento nº. 16/2022-IN

1. Solicitação de credenciamento para:

- 1.1- Procedimentos em prótese fixas, prótese total removível, prótese parcial removível, prótese sobre implante
- 1.2- Procedimentos em orthodontia

2. Nome completo da empresa:

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): Endereço completo:

Celular: () Telefone: () E-mail:

Nome do Representante legal:

RG: Órgão Expedidor/UF: CPF:

3. A proponente declara conhecer e concordar com os termos do Edital e vem por meio deste solicitar o credenciamento para os serviços indicados no item 1 desta ficha e **DECLARA** que está ciente que os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços – Anexo II do Termo de Referência.

4. Declara ainda que tem conhecimento que o Sesc-AR/DF não realizará qualquer pagamento além dos valores estabelecidos na Tabela de Preços – Anexo II do Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da credenciada todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço.
5. Os dados bancários da empresa são os seguintes: Banco: Agência nº:

..... Conta Corrente nº

Cidade - UF, de 2022.

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

CREENCIAMENTO Nº 16/2022 -IN

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em confecção de prótese dentária fixa, removível total, removível parcial, prótese sobre implante, aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo e outros serviços, para atender a necessidade do Sesc-AR/DF.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

(Razão social da empresa), CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, em atendimento ao previsto no Credenciamento nº. 16/2022-IN, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF, de de 2022.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)